

LEI Nº 1864/85

**AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA
COMPANHIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES DE OSASCO - C.M.T.O E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HUMBERTO CARLOS PARRO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que me são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Companhia Municipal de Transportes de Osasco - C.M.T.O., com sede e foro no Município de Osasco e com prazo de duração indeterminado.

~~Art. 2º~~ A Sociedade de economia mista referida no artigo anterior terá por objetivo social a realização, mediante cometimento do Executivo Municipal, das seguintes atividades de caráter econômico e social:

~~I - exploração, manutenção, ampliação e remodelação dos serviços de transportes coletivos de passageiros;~~

~~II - administração e exploração econômica das estações de embarque e desembarque de passageiros e cargas.~~

Art. 2º A sociedade de economia mista referida no art. 1º desta Lei terá por objetivo social a realização, mediante delegação de competência do Poder Executivo Municipal, das seguintes atividades de caráter econômico e social:

I - manutenção, ampliação, fiscalização e remodelação dos serviços de transportes coletivos de passageiros;

II - administração, fiscalização e exploração econômica das estações de embarque de passageiros e de cargas. (Redação dada pela Lei nº 4060/2006)

§ 1º - A atividade de que trata o inciso I deste será exercida em regime de concessão, respeitando-se, no entanto, as permissões em vigor, até o vencimento dos prazos constantes dos respectivos atos permissivos.

§ 2º - Cessadas as permissões, os serviços serão automaticamente concedidos à Companhia Municipal de Transportes de Osasco - C.M.T.O.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a Companhia Municipal de Transportes de Osasco - C.M.T.O. poderá celebrar convênio, consórcios, contratos ou acordos com a Prefeitura do Município de Osasco ou, ainda, com entidade de direito público ou privado.

Art. 4º O capital inicial da sociedade será de Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e nominativas, do qual o Município de Osasco subscreverá e realizará, no mínimo 51%(cinquenta e um por cento).

§ 1º - O capital inicial da sociedade será integralizado total ou parcialmente por bens imóveis, moveis, dinheiro, título de dívida pública ou quaisquer outros bens que possam ser auferidos economicamente.

§ 2º - Por conta de sua participação adionária na sociedade na sociedade, o Município integralizará no corrente exercício o capital de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 5º Companhia Municipal de Transportes de Osasco - C.M.T.º, será administrada por Diretoria composta por 3 (três) membros, todos técnicos de reconhecida capacidade e idoneidade, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. AS atribuições da Assembléia Geral, da Diretoria e dos Conselhos, serão fixadas nos Estatutos Sociais obedecidos os preceitos da Legislação Federal vigente.

~~**Art. 6º** A Companhia que terá como limite máximo, o índice de 5,36 (cinco vírgula trinta e seis) empregados por veículo, desempenhará suas atividades, com pessoal sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou servidores públicos que lhes forem designados pelo Executivo Municipal.~~

~~Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais, designados na forma deste artigo, terão assegurados todos os direitos e vantagens de seus respectivos cargos e funções. (Revogado pela Lei nº 4060/2006)~~

Art. 7º O Estatuto Social obedecerá às disposições da Lei Federal 6404, de 15 de dezembro de 1976, e as demais prescrições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 8º O patrimônio e os serviços da Companhia Municipal de Transportes de Osasco - C.M.T.O. ficam isentos dos tributos municipais, enquanto exercerem as atividades que lhe são atribuídas, na forma desta lei.

~~Parágrafo Único. O montante de isenção de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata este artigo, apurado a cada 180 (cento e oitenta) dias, será aplicado exclusivamente na atualização da frota de ônibus, além dos recursos normais. (Revogado pela Lei nº 4060/2006)~~

Art. 9º Os veículos de transporte coletivo da frota C.M.T.O. - Companhia Municipal de Transportes de Osasco, DEVERÃO OBEDECER AS CORES DA Bandeira do Município de Osasco.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal deverá no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as medidas necessárias à constituição da sociedade.

Art. 11 - Para atender as despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, no montante de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para suplementar a seguinte dotação:

Órgão 03 - SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade Orçamentária 0330 - Gabinete do Secretário
Projeto 0330.16885361.313 - Integralização de Capital C.M.T.O.
Elemento Econômico 4200 - Inversões Financeiras
Sub-Elemento 4260 - Constituição ou
Aumento de Capital de Empresas
Comerciais ou Financeira.....100.000.000

Art. 12 - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos decorrentes da anulação parcial da dotação abaixo:

Órgão 03 - SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade Orçamentária 0330 - Gabinete do Secretário
Atividade 0330.03070212.026 - Administração do Órgão
06000 - Reserva de Contingência....100.000.000

Art. 13 - Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão às custas de dotações específicas, alocadas nos respectivos orçamentos-programa.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 26 de novembro de 1985.

HUMBERTO CARLOS PARRO
Prefeito Municipal